



**DECRETO NÚMERO 7699 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 6079/2015.”**

**FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal de Ubatuba, no exercício de suas atribuições legais; e

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 6.079, de 06 de fevereiro de 2015, que “Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Ubatuba, do Estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Ubatuba, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Ubatuba, vinculado à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nacional nº 11.346, de 15 de setembro de 2006”. (NR)

**“Art. 3º** .....

**§ 1º** .....

**I -** .....

- a)** Secretaria de Pesca e Agricultura; (NR)
- b)** Secretaria Municipal de Assistência Social; (NR)”

**“§ 2º.** A representação da sociedade civil organizada se dará por meio de eleição entre os seguintes setores, com seus respectivos suplentes: ” (NR)

- a)** 04 (quatro) representantes de associações comunitárias ou de instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes do Município;
- b)** 02 (dois) representantes de entidades rurais;
- c)** 02 (dois) representantes de entidades de povos tradicionais, quilombola ou indígena;
- d)** 01 (um) representante de entidade de pessoas com deficiências ou patologias;
- e)** 01 (um) representante de instituição de ensino privado, técnico/superior e de pesquisa”. (NR)

**“Art. 3º** .....

**“§ 3º** As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular”. (NR)

.....

**“§ 5º** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva”. (NR)

**“Art. 3º** .....

.....

“§ 6º. Os membros do COMSEA, após escolhidos na forma disposta neste Decreto, serão nomeados pelo Poder Executivo por meio de Decreto”.

“§ 7º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA como colaboradores, sem direito a voto, representantes de outros órgãos, privados ou públicos, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos relacionados a sua área de atuação”.

“§ 8º. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de colaboradores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes”.

“§ 9º. A participação dos conselheiros do COMSEA é considerada atividade relevante e não remunerada”.

“Art. 9º.....

“Parágrafo único O Secretário Municipal de Pesca e Agricultura será Vice-Presidente do COMSEA de Ubatuba”. (NR)

“Art. 10.....

“Parágrafo único. O Secretário Municipal de Pesca e Agricultura designará um servidor lotado na Secretaria para exercer a função de Secretário Executivo do COMSEA”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 5º e seus §§ 1º e 2º do Decreto nº 6.079, de 06 de fevereiro de 2015.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 05 de agosto de 2021.

**FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
**Prefeita Municipal**

**Eng. SYLVIO DO PRADO BOHN JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Pesca e Agricultura**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.  
SMPA/srpb